



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

## JULGAMENTO E ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO 075/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM COMODATO, BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS CORRELATOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁ/MG”**

**IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

Em análise ao pedido de impugnação de itens do Edital do processo licitatório em epígrafe, requerido pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820448/0001-36, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG**, neste ato representado pela Pregoeira, Sra. **Stéffany Hellen Ramos de Souza**, nomeada pelo Decreto nº 3.935/2023 manifesta-se nos seguintes termos:

### **I – RELATÓRIO:**

O Município de Francisco Sá/MG está realizando procedimento licitatório que tem como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM COMODATO, BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS CORRELATOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁ/MG.”

Publicado o Instrumento Convocatório, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, representada pela Sra. Analgia da Silva, inscrito no CPF sob nº 003.791.977-66, apresentou impugnação aos termos do edital, através do e-mail [licitacaofranciscosamg@gmail.com](mailto:licitacaofranciscosamg@gmail.com).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

Requer a impugnante que:

1 - NO ITEM 04 É ESTABELECIDO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE 0 A 5 LITROS POR MINUTO. SUGERIMOS QUE SEJA SUBSTITUÍDO POR FLUXO DE 0,5 A 5 L/MIN;

2 - QUE A MINUTA DO CONTRATO SEJA ANEXADA AO EDITAL, A FIM DE QUE AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO TENHAM CONHECIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, BEM COMO POSSAM EXERCER O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES QUE NÃO GUARDAREM CONFORMIDADE COM A LEI;

### II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Sobre o prazo para impugnação ao edital, assim dispõe o Instrumento Convocatório em seu item 04:

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, **e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas**, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Centro, Francisco Sá - MG - CEP: 39.580.000, nos horários entre 08h00min (oito horas) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, **admitindo-se que o instrumento seja formalizado e enviado por e-mail, obedecendo-se o horário de expediente**, ou enviado via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal. **A impugnação será dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.**

4.8. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas.

  
Página 2 de 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, nº 1014, centro, CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Grifei)

Considerando que a impugnação foi encaminhada através do e-mail [licitacaofranciscosamg@gmail.com](mailto:licitacaofranciscosamg@gmail.com), às 08h:53min, do dia 13 de setembro de 2023, e a sessão para abertura das propostas está marcada para o dia 15/09/2022, subtraindo-se os dias não úteis, tem-se que a pretensão da empresa é INTEMPESTIVA.

Portanto, no cômputo do prazo retroativo, exclui-se a data do começo e se inclui a data do término do prazo.

### III - QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Conforme orientação da Assessoria Jurídica, descreve que:

*“Analisando a impugnação interposta pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, convém destacar, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.*

*Em face da flexibilização da exigência em referência, de modo a considerar fluxo variável entre 0,5 a 5 l/m, não há direcionamento a um equipamento, como a impugnante cita, sendo assim, a alegação proposta não pode ser suficiente para modificação de um edital.*

*Portanto, podemos constatar que o critério estabelecido pela Administração atende à conveniência administrativa, refletindo, por conseguinte, os princípios administrativos previstos na legislação nacional. Além disso, as exigências mínimas não se revelam excessivas; pelo contrário, tais especificações exercem influência positiva na qualidade do objeto a ser adquirido e na segurança da contratação.*

*Compreende-se que a violação ao princípio da isonomia ocorrerá apenas quando o edital estabelecer discriminação que não esteja relacionada ao objeto da licitação, impuser*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, n° 1014, centro, CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325/3233-1249

*exigências sem relevância para a Administração ou adotar discriminação que seja contrária aos valores constitucionais e legais. No entanto, é importante ressaltar que tais violações não estão presentes no presente certame.*

*Concluir-se-á, portanto, que a Administração, frente a análise supra, sustenta a necessidade de manter requisitos mínimos indispensáveis para satisfazer as demandas do Município. Outrossim, todos os princípios que norteiam os processos licitatórios estão sendo respeitados, inclusive quanto a ampla concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a presente Administração sempre realizou um trabalho sério, pautado pela legalidade e eficácia dos atos."*

Quanto à minuta do contrato seja anexada ao edital, não se faz necessário requerer a elaboração de uma minuta de contrato, uma vez que a atual Administração, conforme delineado no Anexo II do Instrumento Convocatório, já incluiu todos os elementos essenciais na Ata de Registro de Preços. Esta Ata se configura como um documento equivalente à minuta mencionada anteriormente, substituindo-a de maneira adequada.

Portanto, nega-se a solicitação de alteração feita pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820448/0001-36.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se pelo conhecimento do pedido de impugnação interposto pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.820448/0001-36, bem como pela **improcedência** de seus pedidos.

Francisco Sá/MG, 14 de setembro de 2023.

**Stéfany Hellen Ramos de Souza**

**Pregoeira Oficial**

**Decreto nº 3.935/2022**